

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1470/86 - Reautuado em 23/02/1987

INTERESSADAS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DA PARAGUAÇU PAULISTA

ASSUNTO : Convênio objetivando a recuperação dos prédios da Fundação "Gammon" de Ensino

RELATOR : Conselheiro Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE Nº 837 /87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 15/ 04 /1987

1. HISTÓRICO

Refere-se o presente protocolado ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e o Município de Paraguaçu Paulista, através de sua Prefeitura Municipal, objetivando a recuperação dos prédios de propriedade da Fundação "Gammon" de Ensino, localizado naquele Município, onde funcionou a ETAESG "Augusto Tortolero Araújo". O referido Convênio foi aprovado por este Conselho pelo Parecer CEE nº 1679/86, da lavra da Conselheira Anna Maria Quadros Brant de Carvalho.

Retornam agora os autos a este Conselho, encaminhados pela Secretaria da Educação, com a solicitação de adequação dos termos do Convênio ao atual exercício de 1987, uma vez que o mesmo só fora aprovado aos 17/12/86. Esta adequação deve ser feita mediante alteração da Cláusula Terceira, de tal modo que, onde consta "A Secretaria destinará à Prefeitura no exercício de 1986, para a execução do projeto deste Acordo ...", passará a constar ... "no exercício de 1987..."

Todos os demais termos permanecem inalterados.

2. APRECIÇÃO

Trata-se, na realidade, de simples adequação de exercício para a execução do Convênio, uma vez que a mesma não ocorreu quando da aprovação do Convênio. Nenhuma alteração substantiva atinge o objeto e o mérito do Convênio.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento da alteração da Cláusula Terceira do Convênio, aprovado por este Conselho, através do Parecer CEE nº 1679/86, de 17/12/86, entre a Secretaria da Educação e a prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, objetivando a recuperação dos prédios da Fundação "Gammon" de Ensino, aprovando-se a nova redação da referida Cláusula que adapta para o exercício de 1987 a aplicação de

recursos necessários para a execução do Convênio.

Sao Paulo, 18 de março de 1987.

a) Cons. Antônio Joaquim Severino
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de abril de 1987

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente